



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE INSTALAÇÃO- L.I. Nº 014/2025

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Superintendência Estadual de Habitação – SUHAB – “Amazonas Meu Lar 02”.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Ephigênio Salles, nº 1570, Aleixo, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 00.355.863/00000000

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (00) 00-47-1000

E-MAIL:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2332

PROCESSO Nº: 03924/2025-81

ATIVIDADE: Construção Habitacional de Interesse Social.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Avenida Paraná Navilhana, Tarumã, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a implantação de um Empreendimento Residencial Multifamiliar, “Amazonas Meu Lar 02”, em uma área de 1,6739 ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 18 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

11 MAR 2025

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.I Nº 014/2025

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 03924/2025-81**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Cumprir o estabelecido no Plano de Gerenciamento de Resíduos gerados na construção civil, conforme na Resolução CONAMA n.º307/02 e suas alterações;
8. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por esta IPAAM para esta atividade;
9. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos serem acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado;
10. A coleta e transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade;
11. Executar no prazo de vigência da Licença de Instalação, serviços de revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas, por meio de projeto paisagístico ou plantio de espécies florestais nativas de rápido crescimento.
12. Na necessidade de desmatamento/supressão vegetal apresentar Inventário da Flora existente na área via sistema SINAFLO (conforme Instruções Normativas nº 21/2014, em seu art. 70 e nº 14 /2018, em seu art. 3º), o referido Inventário deve ser elaborado conforme Termo de Referência deste OEMA devidamente assinado pelo responsável técnico, acompanhado de ART. Apresentar ao processo físico, o Inventário e o Programa de Resgate de Fauna, devidamente assinado pelo responsável técnico, acompanhado de ART;
13. **Esta licença não autoriza supressão vegetal;**
14. As áreas destinadas a aterro de inertes (bota-fora) e empréstimo deverão ser previamente autorizadas pelo IPAAM;
15. No caso de instalação a interessada obriga-se a solicitar junto a este IPAAM o licenciamento ambiental, para a implantação de Estação de Tratamento de esgoto – E.T.E.;
16. **No prazo de 20 dias**, adotar medidas de contenção visando minimizar assoreamento de corpos d'água existentes área de influência direta do empreendimento durante a terraplenagem e apresentar relatório fotográfico após a execução;
17. **Apresentar em 30 dias:**
 - a) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil - PGRCC;
 - b) Levantamento de impactos ambientais juntamente com as medidas mitigadoras da implantação do empreendimento
18. O empreendedor licenciado fica obrigado a comunicar o encerramento de sua atividade ao IPAAM.
19. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Instalação, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Cadastro de atividade (modelo IPAAM);
 - b) Declaração para Renovação de Licença de Instalação (Modelo IPAAM);
 - c) Licença anterior;
 - d) Restrições/condicionantes da licença anterior;
 - e) Apresentar descrição do cumprimento das restrições/condicionantes constantes no verso da licença anterior;
 - f) Documento comprobatório do esgotamento sanitário do canteiro de obras;
 - g) Comprovante de destinação final do material excedente proveniente da terraplanagem